

Nota Informativa	4/2017 novembro	DSAJAL/ DAAL	SNC-AP Autarquias Locais
Regime Simplificado Microentidades			

I. INTRODUÇÃO

As entidades de menor dimensão e risco orçamental podem beneficiar de um regime simplificado de contabilidade pública.

Trata-se de uma opção concedida às entidades que integrando o âmbito de aplicação do SNC-AP, reúnam os requisitos para serem consideradas pequenas ou microentidades.

São consideradas microentidades aquelas que, integrando o âmbito do SNC-AP, apresentem nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga inferior, ou igual a 1.000.000 €.

As pequenas e as micro-entidades podem optar por um regime de nível superior.

A aplicação do regime geral a uma pequena ou microentidade, ou do regime simplificado para as pequenas entidades a uma microentidade pode ainda ser determinada, no caso do subsetor da administração local, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais com base numa análise de risco orçamental.

As microentidades controladas por outras entidades de um grupo público, não podem exercer o direito de opção pelo regime simplificado para as microentidades, devendo adotar no mínimo o regime simplificado para pequenas entidades.

As entidades abrangidas pelo regime simplificado do SNC-AP estão dispensadas de apresentar contas legalmente certificadas.

2. REGIME SIMPLIFICADO – MICROENTIDADES

O regime simplificado para as Microentidades é composto pelos seguintes elementos:

I - Norma de Contabilidade Pública 26 — Contabilidade e Relato Orçamental

2 - Divulgação do Inventário do Património

As microentidades que apliquem o regime simplificado não estão, assim, obrigadas a manter contabilidade financeira, devendo apenas aplicar a norma relativa à contabilidade orçamental nos termos previstos na NCP 26.

3. REGIME DE TRANSIÇÃO

Durante o ano de 2017 as microentidades devem assegurar as condições e tomar as decisões necessárias para a transição para o Regime Simplificado.

Mas como apenas aplicam a NCP 26, relativamente ao processo de transição da contabilidade orçamental, devem seguir o disposto no ponto 3. da Nota Informativa n.º 2/2017.

4. MODELO DE RELATO – SUBSISTEMA DE CONTABILIDADE ORÇAMENTAL

Para efeitos de relato orçamental, qualquer entidade, seja do regime geral seja do regime Simplificado, deve utilizar os modelos de demonstrações orçamentais constantes da parte final NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental

Estes modelos compreendem:

- (i) Demonstrações previsionais:
 - Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual;
 - Plano Plurianual de Investimentos.
- (ii) Demonstrações de relato:
 - Demonstração de desempenho orçamental;
 - Demonstração de execução orçamental de receita;
 - Demonstração de execução orçamental de despesa;
 - Demonstração de execução do Plano Plurianual de Investimentos;
 - Anexos às Demonstrações Financeiras.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro;
- Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, que estabelece o regime Simplificado do SNC-AP (artigo 4.º, 6.º, 8.º e 9.º)